



## **DA CONQUISTA DA ELEGIBILIDADE AO RECONHECIMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: A TRAJETÓRIA DAS MULHERES NO AMBIENTE POLÍTICO BRASILEIRO**

### **FROM THE CONQUEST OF ELIGIBILITY TO THE RECOGNITION OF GENDER POLITICAL VIOLENCE: THE TRAJECTORY OF WOMEN IN THE BRAZILIAN POLITICAL ENVIRONMENT**

Bibiana Terra<sup>1</sup>

Letícia Maria de Maia Resende<sup>2</sup>

A participação feminina no processo político-eleitoral brasileiro teve seu início no ano de 1932, quando as mulheres efetivamente conquistaram o seu direito de votar e serem votadas, previsto no Código Eleitoral. No entanto, decorridos mais de 90 anos desde o momento em que elas conquistaram sua elegibilidade, e de atualmente mais de 50% do eleitorado do país ser composto por mulheres, a sua inserção nos espaços políticos ainda enfrenta sérias resistências e dificuldades, sendo que há um incontestável e persistente déficit da participação feminina na política do país.

Essa sub-representatividade das mulheres pode ser compreendida como um problema ainda não superado na sociedade contemporânea, mas que encontra raízes profundas na história do país que, de matriz patriarcal, confinou as mulheres ao espaço doméstico e defendeu que o espaço público caberia somente aos homens. Nesse sentido, os preconceitos de gênero, ainda tão arraigados na cultura brasileira, também estão presentes na política e acabam por obstaculizar a participação feminina nesses espaços, os quais podem de fato impedir a participação das mulheres ou fazer com que aquelas que conseguem

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). E-mail: [bibianaterra@yahoo.com](mailto:bibianaterra@yahoo.com)

<sup>2</sup> Mestra em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). E-mail: [lemaia2003@yahoo.com.br](mailto:lemaia2003@yahoo.com.br)



se inserir nesses ambientes enfrentem muitas barreiras, tornando-se vítimas de violências pelo seu gênero, por exemplo (TERRA; RESENDE, 2022).

Partindo dessas compreensões, a presente pesquisa tem como seu objetivo geral – ou seja, como seu problema de pesquisa – fazer uma análise acerca da trajetória das mulheres brasileiras no ambiente político, de modo a abordar desde a conquista da sua elegibilidade até a criminalização da violência política de gênero no país, questionando sobre a sub-representação feminina no Brasil. Para tanto, tem como seus objetivos específicos abordar as legislações de cotas, analisar a falta de representatividade das mulheres na política e, por fim, abordar sobre a violência política de gênero no contexto brasileiro, que recentemente passou a ser prevista pelo ordenamento jurídico pátrio.

Para que esses objetivos sejam alcançados, o método empregado por essa pesquisa é o da metodologia analítica, sendo que o trabalho lança mão deste junto à técnica de revisão de literatura e, assim, realiza a análise de uma série de pesquisas já anteriormente desenvolvidas e que abordam a temática aqui trabalhada. Além disso, cumpre ressaltar que a realização dessa pesquisa se justifica diante da importância de se debater a pauta da participação feminina na política, haja vista que no contexto brasileiro – assim como praticamente no mundo todo – esse segue sendo um problema ainda não superado e, desse modo, é fundamental que seja debatido.

Como já afirmado, a conquista dos direitos políticos pela classe feminina brasileira se deu no ano de 1932 – através do artigo 56 do Decreto nº 21.076 -, após décadas de negociações entre o movimento sufragista e o governo. Desde então, as mulheres são reconhecidas cidadãs plenas. No entanto, a partir do momento em que decidem por adentrar a vida política, candidatando-se e angariando votos, é possível afirmar que enfrentam muitas barreiras e percalços ao longo da campanha eleitoral, dificuldades que podem não cruzar o caminho dos candidatos masculinos, seja pelo patriarcado enraizado no país, seja pelas discriminações que permeiam as relações sociais e de poder.

Nesse sentido, considerando a desproporção de mulheres e homens no ambiente político, ações afirmativas surgiram no fim do século XX com a



intenção de tornar a paridade de gênero em relação à participação política uma realidade mais tangível, alcançável em um pequeno intervalo de tempo, haja vista que, por meios “naturais”, seriam necessárias várias gerações. Dessa maneira, e influenciado por outros países que também enfrentavam - e ainda enfrentam - o mesmo problema da sub-representação de gênero, o Brasil adotou, no ano de 1995, o uso de cotas de candidaturas para mulheres. Conhecida como Lei de Cotas, a lei ordinária nº 9.100 surgiu com a finalidade de impulsionar a inserção de mulheres na arena política ao estabelecer que os partidos políticos reservassem o mínimo de 20% de suas vagas para a participação feminina nas eleições municipais de 1996.

O uso dessa ação afirmativa foi fortalecido ao longo do tempo, uma vez que em 1997 a lei 9.504, cunhada Lei das Eleições, estendeu as cotas de candidaturas de gênero às esferas estadual e federal, alterando o percentual de 20 para 30% das vagas das organizações partidárias. Também foi importante a lei nº 12.034, que, no ano de 2009, estabeleceu a necessidade de as listas partidárias comporem-se de 70%, no máximo, e 30%, no mínimo, de cada gênero. Assim, tal lei previu não só a reserva dos percentuais fixados legalmente às mulheres, mas sim o preenchimento destes pelos partidos, “uma vez que as cotas, do modo como vinham sendo aplicadas, não estavam sendo imediatamente eficazes na inserção do grupo feminino, historicamente alijado da esfera política” (TERRA; RESENDE; SILVESTRE, 2021).

Ainda quanto às alterações no universo jurídico-normativo para implementação de instrumentos fomentadores da participação feminina na política brasileira, insta destacar a lei 13.165 de 2015, que estabeleceu patamares mínimos do Fundo Partidário para financiamento das campanhas eleitorais das mulheres, além das leis 13.487 e 13.488, ambas de 2017, responsáveis pela instituição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, popularmente chamado de Fundo Eleitoral, criado para solucionar “o problema da falta de proporcionalidade entre as candidaturas femininas e o teto de financiamento destinado para tais” (TERRA; RESENDE, 2021. p. 34).



Apesar dessas disposições, é fato que o ambiente político ainda reproduz a lógica patriarcal e sexista presente desde o fundamento das instituições brasileiras. Isso indica que os espaços de poder, e conseqüentemente a política do Brasil, ainda se mostram pouco receptivos às mulheres que se arriscam romper barreiras e ocupar espaços antes inimagináveis. Por essa razão, faz-se essencial que a presente pesquisa não deixe de abordar uma grande conquista que se deu recentemente: a promulgação da lei 14.192, de 4 de agosto de 2021.

A mencionada legislação, ao alterar dispositivos do Código Eleitoral, da Lei das Eleições e da Lei dos Partidos Políticos, determina regramentos a fim de prevenir, reprimir e combater a violência política de gênero, que vitima muitas mulheres país afora e que pode ser considerada uma das causas da sub-representação feminina na política, uma vez que se manifesta como “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher”, assim como “qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo” (BRASIL, 2021).

Não obstante os importantes avanços alcançados, principalmente no tocante à legitimação de prerrogativas e criminalização de atos na esfera normativa, e tendo sido a maior bancada feminina da história da democracia brasileira composta em 2018 a partir da eleição de 77 deputadas federais, os números que demonstram a participação feminina nos ambientes político-deliberativos do Brasil continuam baixos, levando-se em conta, inclusive, que a maioria do eleitorado brasileiro compõe-se de mulheres, sendo elas 52%.

Segundo dados da União Interparlamentar (UIP) que, em parceria com a ONU Mulheres, classifica os países conforme a participação feminina na política, a média global de mulheres nas casas legislativas corresponde a 26,3%. Essa média, no contexto das Américas, equivale a 34,6%, sendo de 30,2% na América do Sul. Especificamente em relação ao Brasil, de acordo com informações oferecidas pela UIP referentes ao mês de abril de 2022, o país ocupa a 145ª posição, num ranking composto por um universo de mais de 186 países. Essa lamentável posição é resultado da pequena participação feminina, visto que as



mulheres são 76 das 513 cadeiras da Câmara dos Deputados, representando 14,8% de tal composição, e 14 das 81 cadeiras do Senado Federal, representando 17,3% (IPU, 2022).

Fraudes, manipulações e distorções quanto à legislação ainda são recorrentes, o que macula a potência do sistema político brasileiro e deturpa as reais finalidades e intenções das políticas públicas que visam aumentar a presença de mulheres em prol da paridade de gênero. Dessa maneira, considerando toda a trajetória feminina e as inúmeras adversidades a serem transpostas por elas para a efetivação de seus direitos, a ocupação de espaços e o reconhecimento de conquistas, é evidente que a redução do déficit de mulheres na esfera política ainda é um desafio contemporâneo a ser superado pelos partidos, pelos grupos suprapartidários e pela sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** Direitos das Mulheres; Gênero; Mulheres; Política; Sub-representação feminina.

**Keywords:** Women's Rights; Genre; Women; Policy; female underrepresentation

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm)  
Acesso em: 10 mai. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.** Decreta o Código Eleitoral. Disponível em:



<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 10 mai. 2022.

IPU Parline. **Classificação mensal das mulheres nos parlamentos nacionais**. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=4&year=2022> Acesso em: 10 mai. 2022.

IPU Parline. **Médias globais e regionais de mulheres nos parlamentos nacionais**. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-averages?month=4&year=2022> Acesso em: 10 mai. 2022.

TERRA, Bibiana; RESENDE, Letícia Maria de Maia. A violência política como obstáculo à candidatura de mulheres: uma análise da nova legislação brasileira. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 26, n. 54, p. 69-89, mar. 2022. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/618/> Acesso em: 09 mai. 2022.

TERRA, Bibiana; RESENDE, Letícia Maria de Maia. O combate à violência política de gênero como meio de alcance da paridade na esfera político-deliberativa brasileira. **Anais VI Mostra nacional de trabalhos científicos**. XVI Seminário Nacional – Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. UNISC, 2021.

TERRA, Bibiana; RESENDE, Letícia Maria de Maia; SILVESTRE, Ana Carolina de Faria. Representatividade feminina na política: a importância do papel desempenhado pelas organizações partidárias para a consolidação da cidadania das mulheres no Brasil. p.67-82. **Revista Di@logus**. Cruz Alta, v.10, n.2, 2021.